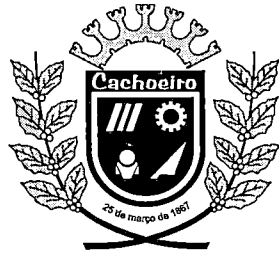


Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpine
 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos de Miranda 2º SECRETÁRIO: Dilvio Beluo

ASSUNTO:
Projeto de Lei Nº 07/2020

INICIATIVA:
Renata Lúcio

HISTÓRICO:
Alterar Dispositivos da Lei nº 131/2014 que Institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
OP/CM (N: 774/2020 em 11/03/20

LEITURA: 09/10/2020
 1ª DISCUSSÃO: 03/10/2020
 2ª DISCUSSÃO: 10/10/2020

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos X
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 831
NÚMERO PRÓPRIO: 07
DATA PROTOCOLO: 04/02/2020

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

Altera dispositivos da Lei 7131/2014
que Institui o Código Municipal de
Transportes do Município de Cachoeiro
de Itapemirim e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV do Artigo 42 da Lei
7131/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Para operar o serviço de taxi os veículos deverão possuir
as seguintes características:

(...)

IV. Possuir porta malas com capacidade mínima de 200 litros com
o banco traseiro na posição normal;

(...)

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 31 de janeiro de 2020.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	10 03 2020
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito
Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

53
g

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa, há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de aplicar mais equidade entre as diferentes modalidades de prestadores de serviços de transporte particular.

O serviço de TAXI é regido por Lei, os taxistas devem cumprir com rigor as normas nela inserida, tendo um gasto financeiro para esse cumprimento. Todos possuem um cadastro no município.

Os outros serviços de transporte particular de passageiros não se submetem à Lei 7131/2014 o que tem facilitado a adesão de um maior número de passageiros, haja vista o preço ser mais adaptável ao cidadão.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

O que se pretende é retirar da Lei uma exigência que não faz mais sentido algum, visto que tal princípio não fere a intenção que é o transporte de passageiro, bem como não diminui a segurança dos veículos, que continuam cumprindo todas as outras obrigações legais, além do que, portas malas de 200 litros comportam muito bem as necessidades dos passageiros.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 31 de janeiro 2020.


RENATA SABRA BAIÃO FLORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	831
NÚMERO PRÓPRIO:	07
DATA PROTOCOLO:	04/02/2020

Altera dispositivos da Lei 7131/2014
que Institui o Código Municipal de
Transportes do Município de Cachoeiro
de Itapemirim e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV do Artigo 42 da Lei
7131/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Para operar o serviço de taxi os veículos deverão possuir
as seguintes características:

(...)

IV. Possuir porta malas com capacidade mínima de 200 litros com
o banco traseiro na posição normal;

(...)

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 31 de janeiro de 2020.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	10 03 2020
Presidente	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito
Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



06

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa, há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de aplicar mais equidade entre as diferentes modalidades de prestadores de serviços de transporte particular.

O serviço de TAXI é regido por Lei, os taxistas devem cumprir com rigor as normas nela inserida, tendo um gasto financeiro para esse cumprimento. Todos possuem um cadastro no município.

Os outros serviços de transporte particular de passageiros não se submetem à Lei 7131/2014 o que tem facilitado a adesão de um maior número de passageiros, haja vista o preço ser mais adaptável ao cidadão.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O que se pretende é retirar da Lei uma exigência que não faz mais sentido algum, visto que tal princípio não fere a intenção que é o transporte de passageiro, bem como não diminui a segurança dos veículos, que continuam cumprindo todas as outras obrigações legais, além do que, portas malas de 200 litros comportam muito bem as necessidades dos passageiros.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 31 de janeiro 2020.


RENATA SABRA BAIÃO FLORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto de lei sob análise, de autoria da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, **“altera dispositivos da Lei 7131/2014 que institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**

O Projeto modifica o inciso IV do art. 42, que passa ter a seguinte redação:

Art. 42. Para operar o serviço de taxi os veículos deverão possuir as seguintes características:

(...)

IV. Possuir porta malas com capacidade mínima de 200 litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

A matéria em questão, serviço público de transporte individual, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo quando depende de planejamento, afeta a organização da Administração ou acarreta aumento de despesa.

No caso em tela, trata-se de alteração pontual em lei já existente, visando assegurar aos taxistas o direito de ter um veículo com porta malas de 200 litros, sem ter sua permissão cassada. Desta forma, não há vício formal no presente Projeto de Lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



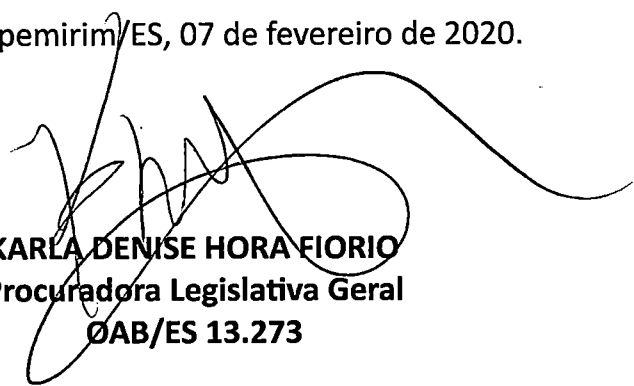
No aspecto material, igualmente não se vislumbra qualquer afronta à Constituição ou legislação infraconstitucional que macule o projeto de lei.

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

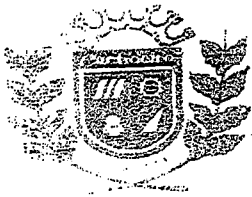
Assim, é nosso parecer. O presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pela tramitação regular da matéria e, em obediência ao que dispõe o art. 26 do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de fevereiro de 2020.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M.C.I.
10
Folhas nº
AB

OF/PLG Nº. 003/2020

DATA: 07/02/2020

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRO.
002				
006				
007				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente

RECEBI Em 07/02/2020
Uf. Alexandre Bastos Rodrigues

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRE TRÊS DIAS".

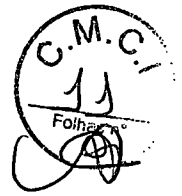
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2020.

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiorio.
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Fiório que “Altera dispositivos da Lei Nº 7131/2014 que institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, não tendo vícios no corpo da proposta.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade no projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator

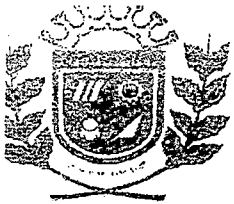

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

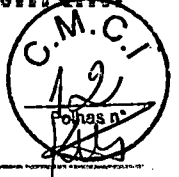
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 16/2020

DATA: 04/03/2020

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/e artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
OF				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

JAN 04/03/2020

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

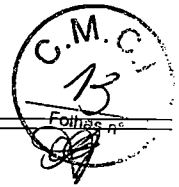
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2020

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório

RELATOR: Brás Zagotto

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 07/2020

I – Relatório

Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.131/2014 que institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Renata Fiório com o intuito de regulamentar as exigências para o transporte de passageiro.

II – Análise

O presente Projeto de Lei tem por objetivo remover da legislação uma exigência desnecessária, tendo em vista que tal alteração não viola nenhuma norma constitucional.

Em relação ao objeto da presente proposição, não há qualquer óbice legal ou constitucional a sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº. 85/2019, uma vez que não há qualquer vício que impeça sua aprovação.

III – Voto

Favorável, por unanimidade, devendo ser encaminhado ao plenário para votação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.


**Allan Albert Lourenço
Ferreira**
Presidente


Brás Zagotto
Relator


Rodrigo Sandi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RÓDRIGO SANDI	X			
ÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 07/2020

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 10 / 03 / 2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10 / 03 / 2020

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

Obs:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 02 / 2020 - Protocolado com 07 folhas m
- 2 - 07 / 02 / 2020 - Parecer jurídico fls 08 e 09 ~~fls~~
- 3 - 07 / 02 / 2020 - OFIPLG Nº 0031/2020 CCTR fl-10. ~~fl~~
- 4 - 18 / 02 / 2020 - Parecer CCTR fls 11 ~~fl~~
- 5 - 04 / 03 / 2020 - Ofício para COSP fls 12 ~~fls~~
- 6 - 10 / 03 / 2020 - Parecer COSP fls 13 ~~fl~~
- 7 - 11 / 03 / 2020 - Ata de votação fls 14 ~~fl~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -